



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	86
PROC.	1109/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 5

CONTRATO Nº 0107/2021

PROCESSO Nº 1109/2021

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, E A EMPRESA M MENDONÇA GRÁFICA E EDITORA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e do outro lado, a Empresa **M. MENDONÇA GRÁFICA E EDITORA**, sediada a Rua Raimundo Correia, nº 61- Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65031-510, CNPJ 74.178.526/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Maria Eva do Nascimento Mendonça**, brasileira, portadora do RG nº 19709494-5/SSP/MA e do CPF nº 255.629.083-87, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1109/2021, Nota de Empenho nº 2021NE001324, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, conforme descrito no item 3, do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no Proc. Adm. n.º 1109-2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Os critérios de fornecimento do material estão dispostos no item 6, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O fornecimento de tais materiais, em regra, se dará de forma diluída ou total no curso da relação contratual.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	34
PROC.	1109/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 5

4.3. O dia e horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, seguindo o prazo instruído no Termo de Referência. **Local para entrega:** Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver- Praia Grande, São Luís -MA.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), conforme abaixo discriminado.**

ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	QT D.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Capas de processo do tipo F-4, impressão 1 x 0, colorida em papel supremo 250g, acabamento em corte e dois furos; Conforme anexo IV	UN D	200 0	2,98	R\$ 5.960,00
02	Blocos para atendimento tamanho 10X9 CM, com 100 fls. Capa papel couchê 210 gr. formato 8, miolo papel ap. 90gr. todo em policromia, acabamento colado, com logomarca da DPE; ANOTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, Conforme anexo V	UN D	200	7,50	R\$ 1.500,00
03	Blocos para atendimento tamanho 7X7 CM, com 100 fls. Capa papel couchê 210 gr. formato 8, miolo papel ap. 90gr. todo em policromia, acabamento colado, com logomarca da DPE; RETORNO DE ATENDIMENTO, Conforme anexo VI	UN D	100	10,50	R\$ 1.050,00
VALO TOTAL					R\$ 8.510,00

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no item 11, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no item 12, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	87
PROC.	1109/2021
RUBRIC	<i>h</i>
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 3 de 5

ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela Execução do Contrato;

8.3 O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento;

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista demandas necessárias, consequentemente o pagamento será relativo aos materiais efetivamente entregues e solicitados mediante Ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Material e Patrimônio da DPE/MA.

9.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento (Anexo II do Termo de Referência), das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

9.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

9.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.6. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.092.0341.2656.000165; ED: 339030.41- Material Gráfico; FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	91-V
PROC.	1109/2021
RUBRIC	<i>[assinatura]</i>
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 5

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

e) As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O resumo deste Contrato, será publicado pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	67
PROC.	1109/2021
RUBRIC	<i>[assinatura]</i>
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 5

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PUBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

MARIA EVA DO NASCIMENTO MENDONÇA
M MENDONÇA GRÁFICA E EDITORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____